



CONTRATO Nº 128/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A COM O OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE PLANOS DE TELEFONIA CELULAR.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, CEP 29192-733, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Sr. **LUCIANO FORRECHI**, brasileiro, portador do CPF nº 024.633.627-74 e da CI nº 1.136.891- ES, residente a Av. castelo Branco s/n AP 908 A, Bairro Bela vista- Aracruz - ES, CEP: 29.190.000, nos termos da Lei nº 3.652/2013, regulamentada pelo Decreto nº 32.940, de 03/07/2017 e a empresa **CONTRATADA, TELEFÔNICA BRASIL S/A**, denominada, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – SP, CEP Nº 04571-936, neste ato representada pelo **Sra. Carlota Braga de Assis Lima**, gerente de Seção, brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486 – SSP/DF, e CPF nº 613.174.201-44, residente e domiciliada no CD Vila Verde, CJ B, Lt nº 30, cs 03, Sobradinho/DF, CEP nº 73090-914, e pelo **Sr. Cristiano Veloso Souza Mendes**, administrador, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 6.076.799/MG e do CPF nº 037.204.176-03.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Fornecimento de Planos de Telefonia Celular, em atendimento à solicitação das Secretaria Municipal de Administração e Recursos humanos, de acordo com as especificações descritas abaixo, e demais disposições deste instrumento:

Objetiva-se a contratação por esta Prefeitura Municipal de Aracruz dos seguintes itens:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL - MÊS
01	63	MÊS	Contratação de empresa para fornecimento de pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos	R\$ 35,82	R\$ 27.079,92





			individuais por mês em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos com utilização do CSP da operadora. Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net. Pacote de 500MB de internet com redução de velocidade após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviços de Gestão de Voz e dados via web. Com cobertura conforme regulamentação da Anatel e fornecimento de aparelhos em comodato conforme descrição contida no ANEXO III – Modelo 1 similar ou superior		
02	32	MÊS	Contratação de empresa para fornecimento de pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais por mês em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos com utilização do CSP da operadora. Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net. Pacote de 10 GB de internet com redução de velocidade após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviços de Gestão de Voz e dados via web. Com cobertura conforme regulamentação da Anatel e fornecimento de aparelhos em comodato conforme descrição contida no ANEXO III – Modelo 2 similar ou superior.	R\$ 70,18	R\$ 26.949,12
Total Geral					R\$ 54.029,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 . O valor global deste Contrato é de **R\$ 54.029,04 (Cinquenta e quatro mil, vinte e nove reais e quatro centavos)**, para as especificações que estão contidas integralmente na Requisição de Serviços, do presente Processo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da fatura ou Nota Fiscal dos serviços prestados, emitida no nome da Prefeitura Municipal de Aracruz, CNPJ nº 27.142.702/0001-66, que deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.

3.2. A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a prestação dos





serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.5. Antes de cada pagamento a CONTRATADA será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habitação exigidas no edital.

3.6. Constatando – se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias á rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado á representação de comprovação, por meio de documento oficial, de que se faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado – FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





4.1 – Os Recursos Orçamentários destinados para execução destas despesas estão consignados no Orçamento Municipal de 2020.

Orgão: 017 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Código Reduzido: 1040
Programa: 04.122.0040.2.0007 – Administração e Manutenção da Unidade
Elemento: 3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação
Recursos Ordinários-Exercício Corrente: 1001.0000.0000

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Gerenciamento do presente Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e RH, através da **Gerencia de Tecnologia da informação**.

5.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá habilitar, às suas expensas, sem cobrança de taxa de habilitação, os acessos contratados (aparelhos), acompanhados dos respectivos chips (SIM Cards), para a área sede do Município de Aracruz -ES, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira – Do Objeto e ofertado em sua proposta de preços, acompanhados das respectivas Notas Fiscais ou documentos equivalentes.

6.1.1. Os aparelhos deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do respectivo contrato, quando terá início a prestação dos serviços contratados.

6.1.2. Para cada habilitação de acessos a **CONTRATADA**, deverá fornecer o respectivo aparelho e chip (SIM Card) necessário para tanto. A cada habilitação de 20 acessos de linhas deverá ser fornecido 01 (um) aparelho e 01 (um) chip (SIM Card) a mais, para utilização em eventuais extravios, furtos, roubos ou defeitos.

6.2. Observado o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data de ativação do terminal móvel e início da prestação do serviço, no caso eventual prorrogação contratual, a **CONTRATADA**, deverá providenciar à troca de pelo menos 50% dos aparelhos cedidos, por outros novos, com tecnologia e modelos atuais, com características compatíveis ao que foi inicialmente fornecido, mediante análise prévia pelo **CONTRATANTE**, que deverá ser proposto pela CONTRATADA com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias do vencimento contratual.

6.3. No caso de extravio, furto ou roubo do chip (SIM Card), impossibilitando a prestação de serviços, a contratada deverá providenciar o imediato o bloqueio do mesmo, bem como



fornecer outro, sem qualquer ônus para a Prefeitura, no prazo de 5(cinco) dias corridos da ciência do fato.

6.4. Caso o(s) aparelhos(s) fornecidos(s) apresente(m) defeitos, e seja constatado pela assistência técnica autorizada do fabricante do mesmo que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não poderá representar nenhum ônus para o Município de Aracruz-ES, dentro do prazo de garantia do mesmo.

6.5. Durante toda vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá:

a) disponibilizar um atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de acessos, dentre outros, indicando no ato da assinatura do contrato, o meio de contato através do qual toda e qualquer comunicação poderá ser realizada;

b) garantir na condição de assinante (**CONTRATANTE**) viajante, o recebimento da prestação de serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitidos pela concessionária;

c) repassar ao Município de Aracruz, durante a vigência do Contrato a ser firmado, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo Contrato.

d) apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados por linha;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regularmente e pertinentes ao objeto contratado;

6.6. Além das demais disposições contidas neste instrumento, constitui-se responsabilidade da **Contratada**:

- o cumprimento de todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e seus anexos, executando todos os serviços e atendendo as solicitações dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação de penalidades;
- responder por danos causados diretamente ao Município de Aracruz-ES, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Prefeitura.
- responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, garantindo o sigilo das conversações realizadas através do serviço objeto deste instrumento, na rede da operadora contratada e dentro de sua área de concessão;
- manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo responsável pela fiscalização do contrato, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por



meio de um consultor designado para acompanhamento da execução deste contrato.

- atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, ou qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;
- reduzir os preços propostos durante a vigência do contrato, quando estes se mostrarem desvantajosos para a **CONTRATANTE**;
- manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições da habilitação e qualificação exigida na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal ou fatura por parte da CONTRATADA;

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço à CONTRATANTE de acordo com o estipulado neste instrumento, dando ciência de qualquer anormalidade porventura existente na execução dos serviços.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei n.º 8.666/93.



9.2 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência:

10.2.2 – multa de:

- d) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- e) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

10.2.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Aracruz, pelo prazo de até cinco anos;

10.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

10.4 – A aplicação das sanções previstas acima não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto n.º 6.043, de 11 de março de 2008.



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

10.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Aracruz;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o decreto Municipal n.º 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, é o presente Contrato, depois de lido e achado conforme assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.





Aracruz/ES, 18 de maio de 2020.

[Handwritten Signature]
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES

Contratante

[Handwritten Signature] *[Handwritten Signature]*
TELEFÔNICA BRASIL S.A

Contratada

